UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL



CONSOLIDADA

Homologada, com alteração, pela Resolução CEPE-UEMS Nº 2202, de 4/12/2020.

DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 307, de 30 de abril de 2020.

Aprova o Regulamento para a elaboração, execução e controle de Projetos de Ensino da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 30 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para a elaboração, execução e controle de Projetos de Ensino, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados-MS, 30 de abril de 2020.

MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO

Presidente - Câmara de Ensino - CEPE-UEMS

Homologo em 6/5/2020.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO Reitor – UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS N° 10.183 Data 27 / 5 / 2020 Página(s) 38 a 41

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL



Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 307, de 30 de abril de 2020.

REGULAMENTO PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E CONTROLE DE PROJETOS DE ENSINO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I DOS PROJETOS DE ENSINO

- **Art. 1º** Este Regulamento visa orientar o cadastramento, tramitação, aprovação, execução, coordenação, acompanhamento e avaliação de projetos de ensino junto a Divisão de Estágios, Programas e Projetos de Ensino (DEPPE/PROE).
- **Art. 2º** Entende-se por projeto de ensino, todo projeto elaborado e proposto por um ou mais docentes da Universidade, que envolva acadêmicos da UEMS, formulado com vistas à melhoria da qualidade dos processos de ensino e aprendizagem, sua retroalimentação e, consequentemente a qualidade dos cursos de graduação.
- § 1º Projetos de ensino não podem materializar cópia de títulos e ementas de disciplinas que compõem a organização curricular do curso, ou seja, devem se constituir em desdobramentos das disciplinas, contemplando temáticas específicas que contribuem na formação discente na área do curso.
- § 2º Os projetos de ensino terão como público alvo prioritário os discentes da graduação, podendo também atender docentes e servidores técnico-administrativos da UEMS.

Art. 3º São objetivos dos projetos de ensino:

- I contribuir para o aprimoramento e melhoria da qualidade dos cursos de graduação;
 - II incentivar processos de inovação na prática educativa;
- III ampliar os espaços de aprendizagem e o uso de recursos e metodologias de ensino;
- IV integrar disciplinas, módulos e outros componentes curriculares dos cursos de graduação;
- V possibilitar o intercâmbio de acadêmicos e docentes dos diferentes cursos da Instituição;
 - VI potencializar o debate sobre temas clássicos e contemporâneos;
 - VII promover a articulação entre a graduação e a pós-graduação.
- **Art. 4º** O projeto de ensino deverá ter duração máxima de 2 (dois) anos letivos e o coordenador deverá dedicar uma carga horária máxima de até 8 (oito) horas semanais.
- § 1º O proponente deve detalhar a função de todos os colaboradores no projeto, informando a carga horária necessária para o planejamento e execução das atividades.

Universidade Estadual

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL



(Fl. 2/6 do Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 307, de 30 de abril de 2020)

- § 2º A carga horária dos colaboradores deverá ser igual ou inferior a carga horária do coordenador do projeto.
- § 3º Para composição da carga horária considerar-se-á até 2 (duas) horas de preparo para cada hora programada com o grupo.

CAPÍTULO II DOS RESPONSÁVEIS

- **Art. 5º** A coordenação didático-pedagógica do projeto de ensino deverá ficar a cargo de, apenas, um docente, integrante do quadro da Instituição.
- § 1º Nos casos em que a coordenação do projeto de ensino seja de responsabilidade de professor contratado, exige-se a colaboração de professor efetivo no projeto e, havendo afastamento do professor contratado, o professor efetivo assumirá a coordenação do projeto. (excluído pela Resolução CEPE-UEMS Nº 2202, de 4/12/2020)
- § 2º Em caso de substituição do coordenador do projeto, este deverá apresentar à coordenadoria de curso o relatório das atividades desenvolvidas até a data de seu afastamento, sob pena de ficar inadimplente na Pró-Reitoria de Ensino (PROE).
- § 1º Em caso de substituição do coordenador do projeto, este deverá apresentar à coordenadoria de curso o relatório das atividades desenvolvidas até a data de seu afastamento, sob pena de ficar inadimplente na Pró-Reitoria de Ensino (PROE). (renumerado pela Resolução CEPE-UEMS Nº 2202, de 4/12/2020)
- § 3º É responsabilidade da coordenadoria de curso enviar para a DEPPE/PROE a informação de troca de coordenação do projeto, acompanhada de justificativa e relatório apresentado pela coordenação anterior do projeto de ensino.
- § 2º É responsabilidade da coordenadoria de curso enviar para a DEPPE/PROE a informação de troca de coordenação do projeto, acompanhada de justificativa e relatório apresentado pela coordenação anterior do projeto de ensino. *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS Nº 2202, de 4/12/2020)*
- **Art. 6º** Docentes, acadêmicos e servidores técnico-administrativos da UEMS, bem como docentes de outras instituições de ensino superior, poderão atuar como colaboradores na execução de projetos de ensino.
- **Art.** 6º Poderão atuar como colaboradores na execução de projetos de ensino: docentes, acadêmicos e servidores técnico-administrativos da UEMS, bem como docentes, técnicos de outras instituições ou profissionais autônomos. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 2202, de 4/12/2020)

Parágrafo único: Poderão ser colaboradores em Projeto de Ensino professores e profissionais de outras instituições, desde que aprovados pelo Colegiado do eurso.

Parágrafo único. A participação de membros externos deverá ser aprovada pelo Colegiado do Curso. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 2202, de 4/12/2020)

Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL



(Fl. 3/6 do Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 307, de 30 de abril de 2020)

- **Art.** 7º É competência da coordenadoria do curso, a que pertence o coordenador do projeto, acompanhar a sua execução.
- **Art. 8º** A análise e os pareceres sobre os projetos e relatórios de ensino serão de responsabilidade do Comitê de Ensino de Graduação.
 - **Art. 9º** São atribuições da DEPPE/PROE:
- I publicar edital com cronograma de cadastramento, análise e aprovação de projetos de ensino durante o primeiro e segundo semestres;
 - II receber os projetos de ensino e encaminhá-los ao Comitê de Ensino;
 - III acompanhar o trabalho de avaliação dos projetos de ensino;
 - IV divulgar o resultado da avaliação dos projetos de ensino;
- V receber os relatórios de projetos de ensino, encaminhá-los ao Comitê de Ensino de Graduação e informar os resultados ao coordenador do projeto e coordenadoria de curso;
 - VI organizar o cadastro dos projetos de ensino da UEMS;
 - VII prestar atendimento ao docente;
 - VIII emitir certificados:
- IX elaborar relatório de atividades desenvolvidas, anualmente ou quando solicitado.

CAPÍTULO III DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS

- **Art. 10.** Os projetos de ensino deverão ser elaborados em formulário próprio, disponibilizado pela DEPPE/PROE no sítio Institucional.
 - Art. 11. A DEPPE/PROE receberá os projetos de acordo com os editais publicados.
- § 1º O Comitê de Ensino de Graduação terá até 30 dias para análise e emissão do parecer relativos aos mesmos, de acordo com o cronograma publicado no edital.
- § 2º Os projetos previstos para entrar em vigor no primeiro semestre letivo do ano em vigência, deverão ser encaminhados para a DEPPE/PROE até 30 (trinta) dias após o início das atividades docentes do ano. (excluído pela Resolução CEPE-UEMS Nº 2202, de 4/12/2020)
- § 3º Os projetos previstos para entrar em vigor no segundo semestre letivo do ano em vigência, deverão ser encaminhados para a DEPPE/PROE até 30 (trinta) dias antes do término do primeiro semestre letivo do ano em vigência. (excluído pela Resolução CEPE-UEMS Nº 2202, de 4/12/2020)

Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL



(Fl. 4/6 do Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 307, de 30 de abril de 2020)

- **Art. 12.** O processo de cadastramento, análise e aprovação dos projetos de ensino ocorrerá de acordo com os seguintes procedimentos:
- I após a sua elaboração, o coordenador do projeto deverá encaminhá-lo a coordenadoria de curso, que verificará com a Gerência da Unidade Universitária a disponibilidade de espaço físico e recurso financeiro para sua execução;
- I após a sua elaboração, o coordenador do projeto deverá verificar com a Gerência da Unidade Universitária a disponibilidade de espaço físico e recurso financeiro para sua execução, antes de encaminhá-lo a coordenadoria de curso; (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 2202, de 4/12/2020)
- II em caso de parecer favorável da Gerência, a Coordenadoria do curso encaminhará o projeto para análise e aprovação pelo Colegiado de Curso;
- III caso sejam cumpridas as exigências constantes dos incisos I e II deste artigo, a Coordenadoria de Curso encaminhará o projeto para a DEPPE/PROE, que verificará possíveis pendências do proponente junto a PROE e a viabilidade financeira do projeto, encaminhando-o, na sequência, para o Comitê de Ensino de Graduação para análise e aprovação;
- IV caso seja aprovado, a DEPPE/PROE comunicará o proponente e a coordenadoria de curso, autorizando o início dos trabalhos.

Parágrafo único. Para análise do projeto de ensino, cabe ao Comitê de Ensino de Graduação observar os critérios estabelecidos no Capítulo I deste Regulamento e a coerência entre os vários componentes do projeto.

- **Art. 13.** Após a análise e parecer do Comitê de Ensino de Graduação, cabe à DEPPE/PROE:
- I comunicar ao proponente a aprovação ou não do projeto, com as orientações que se fizerem necessárias:
- II registrar os dados referentes ao início e término do projeto, assim como a data prevista para encaminhamento de relatório.

Parágrafo único. O projeto de ensino somente deverá ser iniciado após comunicação de aprovação feita pela DEPPE/PROE.

Art. 14. Após aprovação do projeto, qualquer alteração, inclusive com relação a participantes, deverá ser comunicada à Coordenadoria de curso e justificada no relatório.

Parágrafo único. Por solicitação da Coordenadoria de curso, devidamente fundamentada com ata de colegiado de curso, a DEPPE/PROE poderá suspender projetos de ensino em andamento a qualquer momento.

CAPÍTULO IV DO RELATÓRIO

Art. 15. O coordenador do projeto de ensino deverá encaminhar à Coordenadoria de curso o relatório, preenchendo todos os campos do formulário, disponibilizado pela DEPPE/PROE no sítio Institucional.

de Mato Grosso do Sul



(Fl. 5/6 do Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 307, de 30 de abril de 2020)

- **Art. 16.** O relatório será apreciado pelo Colegiado e avaliado pelo Comitê de Ensino de Graduação, aprovando ou não.
- **Art. 16.** O relatório será apreciado pelo Colegiado e avaliado pelo Comitê de Ensino de Graduação, podendo ser aprovado ou não. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 2202, de 4/12/2020)*

Parágrafo Único. Quando não aprovado, dependendo a razão, o relatório poderá ser devolvido para correção.

Parágrafo único. Quando não aprovado, o coordenador poderá efetuar correções e submetê-lo novamente. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 2202, de 4/12/2020)

CAPÍTULO V DA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS

Art. 17. Após aprovação do relatório pelo Comitê de Ensino de Graduação, a DEPPE/PROE efetuará a emissão de certificado de participação de todos os envolvidos e encaminhará à Coordenadoria de curso para as devidas providências.

Parágrafo único. Os certificados serão expedidos para os participantes que obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do projeto.

Parágrafo único. Os certificados serão expedidos para os participantes que obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do projeto, conforme a metodologia especificada e aprovada na submissão. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 2202, de 4/12/2020)

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. A solicitação de prorrogação de um projeto de ensino poderá ser aprovada pelo Comitê de Ensino de Graduação se justificada pelo seu proponente com relatório, sempre que necessário.

Parágrafo único. O período para prorrogação não poderá ultrapassar o período de execução apresentado na proposta inicial do projeto.

Parágrafo único A prorrogação poderá ser solicitada, no máximo, pelo mesmo tempo de execução apresentado na proposta inicial. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 2202, de 4/12/2020)

- **Art. 19.** Será considerado inadimplente com a PROE:
- I o coordenador que deixar de entregar os relatórios exigidos;
- II o coordenador que não tiver o relatório aprovado pelo Comitê de Ensino de Graduação.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL



(Fl. 6/6 do Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 307, de 30 de abril de 2020)

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela PROE.

Dourados-MS, 30 de abril de 2020.

MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO

Presidente - Câmara de Ensino - CEPE-UEMS

Homologo em 6/5/2020.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO Reitor – UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS N° 10.183 Data 27 / 5 / 2020 Página(s) 38 a 41